



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.137/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.601/2022
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Altera a redação do Anexo I de que trata o art. 1º da Lei
nº 10.550, de 06 de novembro de 2015.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fórum I e Gerente de Fórum II é o constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO
(...)	
Gerente de Fórum, nível I	R\$ 337,50
Gerente de Fórum, nível II	R\$ 375,00
(...)	